

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

2. Preenchimento do mapa II dos modelos nºs 2/03 e 3 /03

2.1 Nos impressos modelos nºs 2/03 e 3/03, que contêm o mapa II (situação), deverá proceder-se à indicação dos docentes pertencentes ao quadro do estabelecimento de educação / ensino, mesmo aqueles que o Director/Presidente da Direcção Executiva, tenha conhecimento oficial que serão movimentados desse estabelecimento no ano lectivo 2004/2005, nomeadamente:

2.1.1 Os docentes pertencentes aos quadros de escola, com nomeação definitiva ou provisória, incluindo os que foram colocados no Concurso Interno/Externo, mesmo que tenham sido opositores ao concurso de destacamento ao abrigo do artigo 37º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2003/M, de 22 de Julho (1ª e 2ª prioridades).

2.1.2 Os docentes pertencentes aos quadros de Estabelecimento de Ensino, que à data da requisição seja conhecido oficialmente que não vão exercer funções nesse estabelecimento de ensino em 2004/2005, por terem sido colocados noutra localidade em regime de destacamento, requisição comissão de serviço e equiparação a bolseiro / licença sabática, devendo anotar-se no mapa II a respectiva situação nesse ano.

2.1.3 Os docentes do quadro do estabelecimento abrangidos pela Portaria n.º 296/99, de 28 de Abril, incluindo os com dispensa total da componente lectiva.

3. Cada estabelecimento de educação/ensino deverá proceder ao preenchimento do modelo nºs 2/03 e 3/03 de acordo com a sua realidade e regime de funcionamento

3.1 Nas ETIs, o Director exerce as suas funções com dispensa total da componente lectiva. Nos restantes estabelecimentos de ensino o Director será dispensado da componente lectiva nas escolas com 16 ou mais lugares de quadro nos termos do Despacho n.º 40/75, de 08/11, ou nas escolas que funcionem em mais de um edifício, separados pelo mínimo de 200 metros, nos termos do Despacho n.º 44 – A/2000, de 20/8.

3.2 Os docentes das áreas de Expressão Musical e Dramática e Expressão Físico - Motora não entram no cômputo do total de horas expressas no mapa I, sob a égide actividades de enriquecimento do currículo e de ocupação de tempos livres nas ETIs.

3.3 No caso de escolas básicas e integradas, um dos membros da Direcção Executiva, o Director, ou um dos seus adjuntos deve ser professor do 1º ciclo do ensino básico, nos termos do nº 3 do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 4/2000/M, de 31/01, o Presidente da Direcção Executiva ou o Director fica dispensado da totalidade da componente lectiva, gozando os Vice-Presidentes ou Adjuntos de redução na componente lectiva de acordo com o mapa I anexo a este Decreto Legislativo.